



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/484/2007

Congonhas, 20 de novembro de 2007.

Exmo. Sr.  
Evandro Alves de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

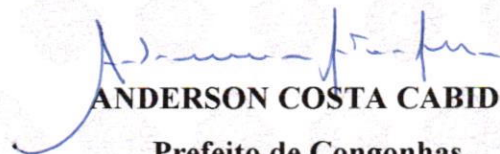
Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

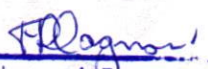
Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “*Revoga art. 124 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências*”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo (2514)  
Recebido em 20 de 11 de 2007  
Horário 14:00

  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 091 /2007.


**Revoga art. 124 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

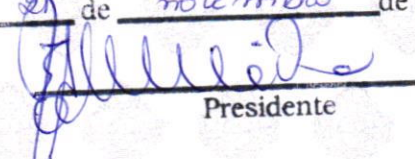
**Art. 1º** Fica revogado o art. 124, da Lei Municipal nº 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2007.

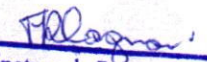
Congonhas, 20 de novembro de 2007.

  
ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 091/2007  
APROVADO EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS — NULOS  
02 CONTRÁRIOS — BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 20 de novembro de 2007

  
Presidente

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 12516  
Recebido em 20 de 11 de 2007  
Horário 14:00

  
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

1. Quando da instituição da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, pela Lei Municipal nº 2.679, de 8 de janeiro de 2007, no seu artigo 124, constou que permaneceria na mesma alíquota previdenciária anteriormente estabelecida na Lei Municipal nº 1.888, de 23 de dezembro de 1992, o que de fato foi equivoco.

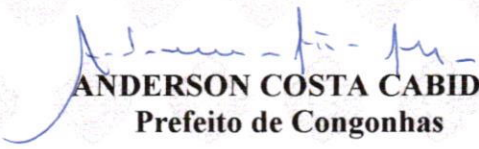
2. Com efeito, o que se observa é que a Lei Municipal nº 1.888, de 23 dezembro de 1992, já estava derogada pela Lei Municipal nº 2.466, de 1º de junho de 2004, que dentre outros preceitos, estabeleceu a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social –IMSS (art. 1º) e tornou todos os filiados ao IMSS contribuintes obrigatórios ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (art. 2º), esclarecendo-se que somente os servidores efetivos estavam filiados ao IMSS. Os outros servidores já estavam vinculados ao RGPS.

3. Seguindo o comando legal supra citado, o Município e os servidores efetivos contribuíram para o RGPS de 01/07/2004 até o início das atividades da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, em 01/06/2007.

4. O artigo 124 ora revogado, está em confronto com os demais dispositivos da Lei Municipal 2.679, de 8 de janeiro de 2007, bem como da Lei Municipal 2.466, de 1º de junho de 2004, visto que não seria possível haver a contribuição do Município e dos servidores ao RGPS e a PREVCON concomitantemente, por absoluta falta de amparo legal.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão, aproveitando o ensejo para externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 20 de novembro de 2007.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas





# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 512/2007



Exmo.Sr  
**EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do RI, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que o **Projeto de Lei 080/2007** – Dá nova redação ao artigo 197 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, **Projeto de Lei nº 085** – Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, **Projeto de Lei nº 090** – Dispõe sobre desafetação de logradouro público de uso comum do povo e de característica institucional para a categoria de bem dominial, autoriza doação e dá outras providências, **Projeto de Lei nº 073/2007** – Altera a Lei Municipal nº 2.580, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e **Projeto de Lei nº 074/2007** – Altera a Lei Municipal nº 2.712, de 16 de julho de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, **Projeto de Lei nº 091/2007** – Revoga art. 124 da Lei Municipal nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências, **Projeto de Lei nº 092/2007** - Dispõe sobre a doação de uma área à 73ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais e à ACISC – Associação Comercial e Serviços de Congonhas e dá outras providências, tramitem em regime de urgência especial, para fins de discussão e votação nesta sessão ordinária.

Requer que sejam dispensadas as votações pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de pareceres finais nos projetos em questão.

## JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de novembro de 2007.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR 4 votos favoráveis

EM 21 de 11 de 2007

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de novembro de 2007.



## REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 091/2007** – Revoga artigo 124 da Lei Municipal nº 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências.


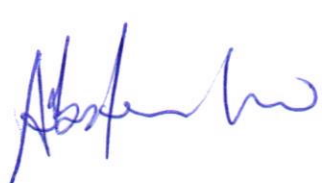

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 091/2007, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, foi enviado à esta Comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

  
Relator

Por este condutores:   
 

CMC/hmfs



# Câmara Municipal de Congonhas



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 077/2007.**

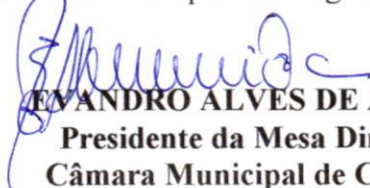
**REVOGA ARTIGO 124 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.679, DE 8 DE JANEIRO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 124, da Lei Municipal nº 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de novembro de 2007.

  
**EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.752. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

*Câmara*

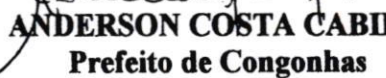
Revoga art. 124 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

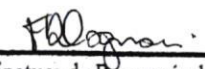
**Art. 1º** Fica revogado o art. 124, da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2007.

Congonhas, 27 de novembro de 2007.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 2572  
Recebido em 08 de 12 de 2007  
Horário 13:30

  
Assinatura do Responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 11/12/2007.

Ref: Projeto Lei 091/2007.

Arquive-se.

*Michele Costa*

**Michele do Nascimento Costa**  
Gerente Legislativo

